



Processo: 01890/2023-2

Resolução Nº 373, de 13 de junho de 2023.

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, da Constituição Estadual e pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 08 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) e pelo art. 439 e seguintes, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 04 de junho de 2013,

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os procedimentos internos a serem observados quanto ao Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Seção II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Unidade requisitante - unidade que solicita à uma unidade demandante a contratação de bens, serviços e obras, quando identificada a necessidade;

II - Unidade demandante - unidade que detém e gerencia fatia do orçamento do TCEES e é responsável por autuar o processo administrativo competente, a fim de viabilizar a contratação de bens, serviços e obras requeridos por ela ou por outra unidade requisitante;

III - Apoio técnico - servidor(es), unidade ou comissão com conhecimento técnico operacional capaz de auxiliar na elaboração e/ou análise do Documento de Formalização de Demandas (DFD), promovendo a agregação de valor e compilação de necessidade de mesma natureza.

IV - Documento de formalização de demanda (DFD) - documento que fundamenta a elaboração do plano de contratações anual nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei n 14.133/2021, no qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de novas contratações e prorrogações contratuais;

V - Plano de contratações anual (PCA) - documento que, a partir do DFD, consolida as demandas que o TCEES planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

VI - Secretaria Administrativa - unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do TCEES;

VII - Contratações de alta complexidade – contratações cuja definição do objeto é muito específica às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e/ou exige a elaboração de estudos técnicos preliminares e cujos fluxos processuais estão relacionados a procedimentos licitatórios com duração estimada maior ou igual a 150 (cento e cinquenta) dias.

VIII - Contratações de média complexidade - contratações cuja definição do objeto é muito específica às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, porém já existem estudos técnicos preliminares aprovados ou ainda trata-se de objeto cujo ETP é facultado, e os fluxos processuais estão relacionados a procedimentos de dispensa de licitação com duração estimada maior ou igual a 90 (noventa) dias e menor que 150 (cento e cinquenta) dias.

IX - Contratações de baixa complexidade - contratações que são dispensados ou facultados os estudos técnicos preliminares e cujos fluxos processuais estão relacionados a dispensa de licitação e a inexigibilidade com duração estimada for inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Os papéis de requisitante, demandante e apoio técnico poderão ser exercidos pela mesma unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes, demandantes e das áreas de apoio técnico não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do TCEES.

Seção II

Consolidação e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratação anual será consolidado pela Secretaria Administrativa (SAD) a partir dos DFDs elaborados e encaminhados pelas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

unidades demandantes do TCEES, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e as normas que regulem os orçamentos e contratações no âmbito do TCEES.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pelas unidades demandantes tem como objetivos:

- I** - racionalizar as contratações de sua competência, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico
- III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV** - evitar o fracionamento de despesas; e
- V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Diretrizes

Art. 5º A elaboração dos Documentos de Formalização das Demandas será realizada pelas unidades demandantes, como etapa que antecede a elaboração e submissão ao planejamento orçamentário, no prazo definido em cada exercício, pela Câmara de Política e Diretriz Orçamentária, para início das atividades de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Parágrafo único. Para fins de elaboração dos DFDs, os setores demandantes poderão elaborar plano interno de contratação anual.

Seção II

Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA,

Seção III

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o setor demandante preencherá, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do TCEES;

VI - indicação do risco da contratação, se baixo, médio ou alto, considerando o impacto que a ausência da contratação causará para o funcionamento da estrutura do TCE e para o atingimento dos seus objetivos estratégicos;

VII - indicação da complexidade da contratação, se baixa, média ou alta, considerando-se a especificidade do objeto demandando e/ou se exige a elaboração de estudos técnicos preliminares e os prazos dos fluxos processuais estimados para contratar o que se pretende;

VIII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

IX - nome da unidade demandante com a identificação do responsável.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, as unidades demandantes observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 2º As informações previstas nos incisos VI a VIII serão acordadas em reunião de planejamento com a presença de representante da SAD.

Art. 8º Na elaboração do documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser solicitado apoio técnico de outras unidades, inclusive das unidades requisitantes para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV

Consolidação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 9º Até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício, a SAD consolidará as demandas encaminhadas pelas unidades demandantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau risco e complexidade considerados a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;

§ 1º O prazo para início da instrução do procedimento da contratação constará do calendário de que trata o inciso III *do caput*;

§ 2º A instrução do procedimento de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo;

§ 3º No exercício de sua competência e após a consolidação dos DFDs, até o dia 15 de abril, a SAD encaminhará a proposta de PCA às unidades demandantes, para conhecimento e aprovação do calendário sob sua responsabilidade;

§ 4º Até o dia 30(trinta) de abril de cada ano e após aprovação do calendário pelas unidades demandantes o PCA será encaminhado à SEGAFI para convalidação.

§ 5º A SEGAFI poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à SAD, se necessário, para realizar adequações junto às unidades demandantes, observado o prazo previsto § 4º.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 10 Até o dia 5(cinco) do mês de maio de cada ano a Secretaria Geral Administrativa e Financeira encaminhará ao Presidente do Tribunal a proposta do plano de contratações anual para o exercício subsequente, devidamente consolidada, observando o planejamento estratégico do Tribunal, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e as normas que regulem os orçamentos e contratações no âmbito do TCEES.

Art. 11 O plano de contratações anual mencionado no art. 10 será submetido ao Conselho Superior de Administração para aprovação, até o último dia do mês de maio de cada exercício.

Art. 12 O plano de contratações anual será disponibilizado em sítio eletrônico oficial, preferencialmente, no Portal de Transparência do TCEES e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão ou alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 13 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do TCEES;
- II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício;
- III - na quinzena posterior à publicação das normas de suplementação orçamentária, para adequação ao orçamento atualizado para o exercício;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela Presidência.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 14 Durante o ano de sua execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e excetuadas as hipóteses previstas no art. 13 desta Resolução, o plano de contratações anual poderá ser alterado mediante autorização da SEGAFI, após justificativa a ser apresentada pelo setor demandante.

§ 1º A redefinição do calendário de que trata os arts. 13 e 14 deverá observar os seguintes prazos máximos para entrega:

I - contratações de alta e média complexidade: até 30 novembro;

II - contratações de baixa complexidade: até 05 de dezembro.

§ 2º Nos casos de redefinição de calendário, o prazo para início da instrução da contratação será definido nos termos do inciso III do art. 9º desta Resolução e, constatada a inviabilidade de redefinição para o exercício, serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, deverão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente pela unidade demandante.

§ 3º Alterações derivadas de demandas de contratação requeridas por Membros e Conselheiros Substitutos serão autorizadas pela Presidência, respeitados os §§ 1º e 2º do *caput*.

Art. 15 O plano de contratações anual revisado/atualizado, após aprovação será disponibilizado no Portal da Transparência do TCEES e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Seção I

Compatibilização da demanda



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 16 A SAD verificará se as demandas de contratação, encaminhadas ao longo do exercício financeiro, constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto nos arts. 13 e 14.

Art. 17 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à SAD com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º e 2º do art. 9, todos desta Resolução.

Seção II

Relatório gerencial

Art. 18 Nos meses de maio, julho e setembro do ano de execução do plano de contratações anual, a SAD elaborará relatórios gerenciais referentes à provável não efetivação, até o término daquele exercício, da contratação de itens constantes do plano de contratações anual.

§ 1º Não obstante o previsto no *caput*, a qualquer tempo, verificada a não observância do prazo previsto no PCA para o início da autuação do processo de contratação, a SAD poderá notificar o responsável pela unidade demandante para adoção das medidas de ajustes pertinentes, observado o art. 14.

§ 2º O relatório gerencial será encaminhado às unidades demandantes para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º As contratações planejadas e não realizadas, ou cuja realização se mostrar inviável nos termos, 2º e 3º do art. 14, serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 19 Ao final do exercício financeiro a SAD elaborará relatório gerencial final consolidando o planejamento e a execução do PCA, que deverá orientar o planejamento das unidades demandantes nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Ficam prorrogadas em até 60 dias todas as datas de elaboração, consolidação, aprovação e publicação do PCA para o exercício de 2024, previstas nos arts. 7º ao 10º desta Resolução.

Art. 21 O TCEES implantará plano de contratações anual eletrônico, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 22 Até a implantação do plano de contratações anual eletrônico, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - o Documento de Formalização da Demanda, que compõe o processo de contratação, será gerado de forma simplificada pela SAD após a instrução inicial do processo de contratação pela unidade demandante.

II - o DFD a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá ser aprovado e assinado pela unidade demandante, após sua geração.

III - o levantamento das demandas de contratações junto às unidades demandantes, para consolidação do PCA para o exercício subsequente, será realizado por meio do formulário de coleta de dados, enquanto durar a fase transitória, equivalerá ao DFD previsto no art. 9º desta Resolução.

IV - a divulgação do plano de contratações anual poderá ser realizada com a disponibilização ao público no portal de transparência do TCEES, considerado para esse fim como sendo o sítio eletrônico oficial.

Art. 23 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Geral Administrativa e Financeira.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria N N° 046, de 10 de maio de 2017.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913